



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO N° 19/2025**

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa **MCLO MANUTENCAO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, em decorrência da Dispensa Eletrônico nº 08/2025.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a Empresa **MCLO MANUTENCAO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, com sede à Rua Adelaide de Souza Ferraz, 258, Cj Dom Pedro, José Conrado de Araújo, CEP 49085-010, Aracaju/Sergipe, CNPJ nº 42.795.061/0001-32, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a).Douglas do Nascimento Silva, CPF n. XXX.920.585-XX, decorrente do Processo Administrativo nº 06941/2025 -

**DISPENSA ELETRÔNICA N° 08/2025, DO TIPO MENOR**

**PREÇO GLOBAL**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 24.309 de 12 de maio de 2025, publicado no Diário do Legislativo nº 38 de 16 de maio de 2025, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado neste Poder pelo Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023, Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023, pelas Leis Complementares nº 123/06 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Decreto Federal nº 8.538/2015, pela Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e nas condições e exigências estabelecidas no Edital, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)**

**1.1.** Constitui objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de um software de videoconferência, na modalidade de software por assinatura, que atenda às necessidades de comunicação e colaboração entre os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)**



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**2.1.** Os serviços estão minudentemente descritos no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº08/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A CONTRATADA ficará proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas, relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

**3.2** A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021):** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações a critério do CONTRATANTE, observando o art. 106 e 107 da lei 14.133/2021 e as demais legislações pertinentes, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, até que seja alcançado o prazo máximo admitido em lei.

**4.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021):** A gestão do contrato será da Diretoria Geral, na pessoa do Sr. Ricardo Andrade Garcez e a fiscalização será da Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação, na pessoa do Sr. Daniel Marques Belém, devidamente designados para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da qualidade para posterior atesto da Nota Fiscal.

**4.2.1.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**4.2.2.** Durante o período de vigência deste Contrato a empresa CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**4.2.3. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:**

I. Encaminhar a Diretoria Financeira da CONTRATANTE, documento que relacione as





## ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à empresa CONTRATADA.

II. Solicitar a empresa CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar, as notas fiscais/fatura.

4.2.4 Ao gestor do contrato compete:

4.2.4.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

4.2.4.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

4.2.4.3. A aplicação de penalidades ao contratado.

**4.3. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei nº 14.133/2021):** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**4.4 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (artigo 140, da Lei nº 14.133/2021):** Os serviços objeto do presente contrato e da licitação serão recebidos da seguinte forma:

4.4.1. Provisoriamente, imediatamente após a execução dos serviços, para fins de posterior verificação da conformidade com as condições contratadas, mediante termo circunstanciado.

4.4.2 Definitivamente, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e consequente aceitação dos serviços, também formalizada por meio de termo circunstanciado.

4.4.3 Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços ficarão sob responsabilidade dos servidores designados da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, competindo a estes o atesto na respectiva Nota Fiscal.

4.4.4 O recebimento provisório ocorrerá com a apresentação da Nota Fiscal, observando-se, entre outros, os seguintes aspectos:

4.4.4.1. Adequação da execução dos serviços em relação ao que foi contratado e à Nota de Empenho correspondente;

4.4.4.2. Regularidade da documentação fiscal apresentada, em conformidade com a legislação vigente;

4.4.4.3. Estando os itens acima atendidos, será formalizado o recebimento provisório mediante termo circunstanciado.

4.4.5. O simples atesto ou assinatura no canhoto da Nota Fiscal, ou documento similar, não se configura como recebimento definitivo dos serviços.





## ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**4.4.6.** O recebimento definitivo ocorrerá após conferência quanto ao adimplemento das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade e conformidade técnica dos serviços executados, a ser verificado pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, devendo ser observadas as seguintes condições:

**4.4.6.1.** Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da CONTRATANTE, descrição clara e precisa dos serviços prestados, bem como quantidades e valores unitários e totais compatíveis com o contrato.

**4.4.7** Serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou da proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

**4.4.8.** Constatada qualquer irregularidade ou defeito na execução dos serviços, será lavrado registro formal e comunicado à CONTRATADA, que deverá providenciar as correções necessárias no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação emitida pela CONTRATANTE.

**4.4.9** O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto a vícios ocultos que se manifestem posteriormente, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**4.4.10.** O representante designado da CONTRATANTE deverá registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando, se necessário, a regularização de eventuais falhas ou inconformidades.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

**5.1.** Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONTRATANTE:

**5.1.1.** Concretizar pagamentos na forma e condições previstas.

**5.2.2.** Realizar a fiscalização dos serviços.

**5.2.3.** Disponibilizar as informações necessárias à implantação

**5.2.4.** Segurança: Manter a segurança das credenciais de acesso e garantir que os usuários sigam as políticas de segurança estabelecidas

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

**6.1.** Compete à CONTRATADA:

**6.1.1.** Fornecimento do software: Fornecer o software de videoconferência conforme descrito nas especificações técnicas.

**6.1.2.** Suporte técnico: Oferecer suporte técnico aos usuários do software, incluindo assistência por telefone, e-mail ou chat online.

**6.1.3.** Manutenção e atualizações: Realizar manutenções regulares e fornecer atualizações do software para garantir sua funcionalidade e segurança.





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**6.1.4.** Privacidade e segurança: Garantir a privacidade e segurança dos dados dos usuários, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO  
REAJUSTE (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)**

**7.1.** Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.090,00 (quatro mil e noventa reais)**, discriminado da seguinte forma:

Item	Serviços	Unid.	Qtd.	Valor Unitário Mensal	Valor Total
1	Solução de videoconferência e colaboração, hospedada na nuvem (ANUAL), para 2 salas / 60 usuários	UND	02	R\$2.045,00	R\$4.090,00

**7.1.1.** O pagamento será efetuado mediante execução do objeto, até o 5.º dia útil do mês subsequente, ao recebimento definitivo, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual deverá ser encaminhado a diretoria de orçamentos e finanças.

**7.1.2.** Havendo atraso de pagamento, será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

**7.1.3.** De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**7.1.4.** O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela contratada.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS FONTES DE RECURSOS E  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei  
nº 14.133/2021)**

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação/Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
01101.01.031.0037.0165 - – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos	1500000000 – Não vinculados	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**

**8.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**8.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e 11 da Lei Federal n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**8.1.2.** O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**8.1.3.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**8.1.3.1.** Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 8.1.3. acima;

**8.1.4.** Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de





## ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**8.1.5.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

**8.2.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Contrato, especialmente quanto às Cláusulas Sétima e Oitava, que deverão ser aplicadas à coleta e tratamento dos dados pessoais;

**8.3.** O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

**8.4.** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;

**8.5.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder à solicitação, exceto se observadas as instruções documentadas pela CONTRATANTE, bem como as determinações da Lei Federal n. 13.709/2018 e das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

**8.6.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**8.6.1.** No caso do item 8.6, a CONTRATANTE adotará as providências previstas no art. 48 da Lei Federal n. 13.709/2018.

**8.7.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe o art. 31 e o art. 32 da Lei Federal n. 13.709/2018;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





## ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**III** – der causa à inexecução total do contrato;

**IV** – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

**V** – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**IX** – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1. Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**10.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

### **10.2.4. Multa:**

**10.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

**10.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**10.2.4.3.** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**10.2.4.4.** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**10.2.4.5.** Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**10.2.4.6.** Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da





## **ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**10.2.4.6.1.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021.

**10.2.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei n° 14.133/2021).

**10.2.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n° 14.133/2021).

**10.2.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei n° 14.133/2021)**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;

**11.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**11.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

**11.3.2.** Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/2021)**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, no Ato n° 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**13.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA e o PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 92, §1º,**  
**Lei nº 14.133/2021)**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 10 de J U L H O

de 2025.

  
**JEFERSON ANDRADE**  
**PRESIDENTE DA ALESE**  
**CONTRATANTE**

  
**LUCIANO BISPO DE LIMA**  
**1º SECRETARIO DA ALESE**  
**CONTRATANTE**

DOUGLAS DO  
NASCIMENTO  
Assinado de forma digital por  
DOUGLAS DO NASCIMENTO  
SILVA:0039205851  
Dados: 2025-06-10 20:19:18  
SILVA:00392058510  
-03'00'

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**NOTA DE EMPENHO**

Documento assinado digitalmente por  
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
CPF: 99779510559  
Contato: ricardoagarciez@gmail.com  
Data: 11/07/2025 11:44:52

Documento assinado digitalmente por  
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA  
CPF: 07731665504  
Contato: dep.lucianobispo@al.se.leg.br  
Data: 11/07/2025 01:50:40

**DATA DO EMPENHO:** NÚMERO:  
10/07/2025 2025NE000635

**FOLHA:**  
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			<b>UG:</b> 011011	<b>GESTÃO:</b> 00001	<b>CNPJ:</b> 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		<b>U.F.:</b> SE	<b>CEP:</b> 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - MCLO MANUTENCAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA NOME FANTASIA - MCLO CONSULTORIA				<b>CNPJ:</b> 42.795.061/0001-32	
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA ADELAIDE DE SOUZA FERRAZ N. 258		CIDADE: ARACAJU		<b>U.F.:</b> SE	<b>CEP:</b> 49.085-010
<b>CÓDIGO U.O.:</b> 01101	<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b> 01.031.0037.0165.0000	<b>NAT. DA DESPESA:</b> 3.3.90.40	<b>FONTE   CO:</b> 1500000000   0000	<b>IMPORTÂNCIA:</b> 4.090,00	
<b>IMPORTÂNCIA POR EXTERNO:</b> QUATRO MIL E NOVENTA REAIS					
<b>FICHA FINANCEIRA:</b> 2025.011011.00001.1500000000.0000.33900000.1543 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÃO DIRETA					
<b>MODALIDADE DE EMPENHO:</b> 2 - ESTIMATIVO	<b>TIPO DE DESPESA:</b> 1 - NORMAL	<b>Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:</b> *****			
<b>LICITAÇÃO:</b> 011011202500031	<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b> 42 - DISPENSÁVEL	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO:</b> 006941/2025			
<b>REFERÊNCIA LEGAL</b> DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021					
<b>CONVÊNIO:</b> *****					
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>					
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00	0,00	
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 4.090,00	AGOSTO: 0,00	0,00	
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00	0,00	

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	447109-1	3.3.90.40.18	VIDEOCONFERENCIA - SOLUÇÃO PARA SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA TIPO 2; COM INSTALAÇÃO,, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,-- MARCA:ZOOM	2,00	UNIDADE	2.045,0000	4.090,00

<b>OBSERVAÇÃO</b> Conforme Contrato nº 019/2025, com vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento contratual.	
<b>LOCALIDADE DE ENTREGA:</b> AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE	<b>TOTAL (R\$)</b> 4.090,00

**ORDENADOR(ES) DE DESPESA**

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

\*\*\*.795.105-\*\*

LUCIANO BISPO DE LIMA

\*\*\*.316.555-\*\*

